

CÓPIA

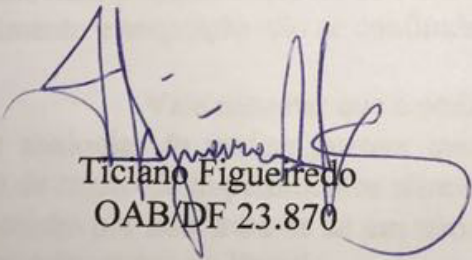
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

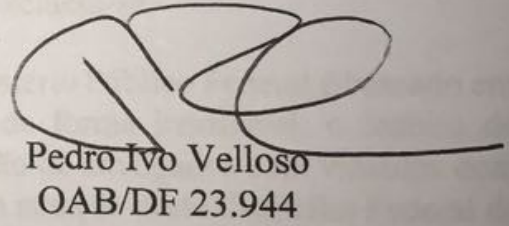
OAB - CF 09/05/2017 18:11:00 BRT



49.0000.2017.004037-5

Os subscritores vêm, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa carta aberta para a tomada das providências cabíveis.


Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870


Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Brasília, 9 de maio de 2017.

Carta Aberta ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

Os subscritores da presente vêm, perante esta entidade máxima da representação dos advogados brasileiros, requerer a pronta manifestação do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que este emita declaração pública a respeito da arguição de impedimento e/ou suspeição do eminente Ministro Gilmar Mendes no âmbito do HC 143.247/RJ, nos termos a seguir expostos.

É de conhecimento geral que, na data de ontem, 08.05.2017, o douto Procurador-Geral da República suscitou arguição de impedimento e/ou suspeição do eminente Ministro Gilmar Ferreira Mendes, o qual, no escorreito exercício da jurisdição constitucional penal, concedeu, nos autos do *habeas corpus* nº 143.247/RJ e em consonância com a jurisprudência da turma que integra, medida liminar determinando a soltura de Eike Fuhrken Batista.

Lamentavelmente, a suscitação foi o estopim para a necessária denúncia do que vem acontecendo: a perseguição penal, nos *tempos estranhos vivenciados nesta sofrida República*, só tem sido feita mediante a parceria entre certas autoridades responsáveis pela perseguição penal e setores da imprensa.

Deveras, quando o douto Procurador-Geral da República pede o "*impedimento ou, no mínimo, a suspeição*" de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, revela, a não mais poder, a ausência de fundamentos de seu próprio pedido. Ora: as hipóteses de impedimento e suspeição não se confundem; antes: excluem-se.

Vale ressaltar que o pedido do Ministério Público Federal é baseado em grosseiras analogias *in malam partem* que alargam, de forma irrazoável, o âmbito de incidência de regras de impedimentos atinentes à atuação de advogados com vínculos com juízes. Também por isso, trata-se de um tema que atrai a atuação deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, a pretensa forma de *autointegração* do Direito proposta por Sua Excelência – leia-se, ilegal interpretação extensiva do art. 252 do Código de Processo Penal – configura nada menos do que desabrida ofensa contra a postura tomada pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal de prestigiar as garantias fundamentais esculpidas em nossa Constituição Federal, notadamente com relação às prisões no âmbito da cognominada “Operação Lava Jato”. A bem da verdade, trata-se de um jogo escancarado de uso da mídia, mediante a fuga na norma e da forma, para pressionar a Suprema Corte.

Por fim, se assim não fosse, deveria o *custos legis* ter cogitado a suscitação de arguição de impedimento ou suspeição quando o eminente Ministro Gilmar

Mendes negou, ainda em 10.04.2017, o pedido de extensão formulado pela defesa de Eike Batista no bojo do *habeas corpus* nº 141.478/RJ.

De fato, causa perplexidade que a prolação de decisões que privilegiam o direito à liberdade exija mais coragem do que decretação de prisões, satisfazendo a opinião pública e a despeito da escorreita aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso de insatisfação, a medida é simples: recorre-se à mídia, mediante expedientes jurídicos sem fundamento.

Relembre-se que essa é só mais uma vã tentativa de pressionar Ministros da Suprema Corte por terem exercido seu múnus de guardiões da Constituição Federal. Na semana passada, o País assistiu à tentativa escancarada de pressão realizada por procuradores de primeiro grau, cuja ausência de assento na Corte Suprema do país é satisfeita pelos assentos cativos gratuitamente fornecidos pelos telejornais brasileiros.

Impávida, a advocacia criminal, quase sempre impopular e até mesmo – nestes tempos sombrios – hostilizada, não pode deixar de exercer seu múnus enquanto classe inibidora e fiscalizadora do arbítrio estatal.

Deve ser ressaltado, nesse aspecto, que os advogados criminalistas não buscam a impunidade: buscam a manutenção do Estado de Direito; buscam a subsistência de uma República em que absolutamente ninguém esteja acima das leis; e mais: buscam, mediante a submissão à razão e às leis, dar vez e voz a quem tem sobre si a mão pesada do Estado.

Infelizmente, tem se pretendido reservar aos defensores o papel de telespectadores e homologadores de prisões arbitrárias e sentenças penais condenatórias, decretadas e proferidas em tempos de tamanha comoção do imaginário persecutório que, até mesmo os juízes – de quem, de fato e conforme arguido por Sua Excelência, pede-se e espera-se por imparcialidade – têm sido seduzidos pelo ranço autoritário legitimado e regozijado pela opinião pública.

Desse modo, com base em todo o exposto, os advogados signatários, sem renunciar ao profundo papel constitucional que lhes é reservado, requerem a pronta manifestação do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que este, mediante a força *institucional* que detém, apoie o valoroso múnus da Suprema Corte na salvaguarda das garantias constitucionais, ainda que de forma contramajoritária, publicando manifestação de repúdio à arguição de impedimento e/ou suspeição do eminente Ministro Gilmar Mendes no âmbito do HC 143.247/RJ.

José Roberto Batochio
OAB/SP 20.685

Técio Lins e Silva
OAB/RJ 16.165

Nélio Roberto Seidl Machado
OAB/RJ 23.532

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF 4.107

Antonio Nabor Areias Bulhões
OAB/AL 1.109

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Cezar Roberto Bitencourt
OAB/DF 20.151

Aury Lopes Jr.
OAB/RS 31.549

Délio Fortes Lins e Silva
OAB/DF 3.439

Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró
OAB/SP 124.445

Eduardo de Vilhena Toledo
OAB/DF 11.830

Marcelo Bessa
OAB/DF 12.330

Roberta Cristina R. de Castro Queiroz
OAB/DF 11.305

Paulo Emílio Catta Preta
OAB/DF 13.520

Cléber Lopes
OAB/DF 15.068

Lívia Netto Novak
OAB/RJ 105.506

Marcelo de Moura Souza
OAB/DF 12.529

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF 22.956

Wendell do Carmo Sant'Ana
OAB/DF 16.185

Bruno Espiñeira Lemos
OAB/DF 17.918

Guilherme Octávio Batochio
OAB/SP 123.000

Thiago Brügger da Bouza
OAB/DF 20.883

Marcelo Leal
OAB/DF 21.932

Delio Fortes Lins e Silva Júnior
OAB/DF 16.649

Hector Ribeiro Freitas
OAB/DF 22.909

Juliana Zappalá Porcaro Bisol
OAB/DF 13.801

Jorge Octávio Lavocat Galvão
OAB/DF 23.437

Francisco de Assis leitão
OAB/PE 18.663

Joao Francisco Neto
OAB/RJ 147.291

Willamys Ferreira Gama
OAB/DF 46.214

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch
OAB/DF 26.966

Diego Campos
OAB/DF 27.185

José Carlos Porciúncula
OAB/DF 28.971

Pedro Paulo Guerra de Medeiros
OAB/DF 31.036

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF 31.335

João Paulo Boaventura
OAB/DF 31.680

Álvaro da Silva
OAB/DF 32.401

Fernanda Reis
OAB/DF 40.167

Hortensia Monte Vicente Medina
OAB/DF 40.353

Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588

Felipe Fernandes de Carvalho
OAB/DF 44.869

Ademar Rigueira Neto
OAB/PE 11.308

Daniel Gerber
OAB/DF 47.827

Giselle Hoover
OAB/PE 39.265

Maria Carolina Amorim
OAB/PE 21.120

Célio Júnio Rabelo
OAB/DF 54.934

João Vieira Neto
OAB/PE 21.741

Gustavo Rocha
OAB/PE 22.902

Talita Caribé
OAB/PE 23.792

André Gouveia
OAB/PE 27.580

Eduardo Lemos Lins de Albuquerque
OAB/PE 37.001

Daniela Teixeira
OAB/DF 13.121